Pregão Eletrônico nº 029/2025
Processo: 5141001 052/2025

Esclarecimento 004

Objeto: Contratação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da comunicação de dados para interconexão da rede da Cia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemge) à Rede Mundial de Computadores (Internet) por um período de 60 (sessenta) meses.

Solicitação enviada no dia 20/01/2026 16:08h pela empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA

1) Em referência ao item 4.2.1.5.2 do Termo de Referência, observamos que compete à Prodemge a responsabilidade de "c) Disponibilizar os pontos de energia elétrica padrão brasileiro [...] bem como o aterramento da rede elétrica" e "d) Adequar o ambiente onde serão instalados os equipamentos...". Diante do exposto, depreendemos que não faz parte do escopo da Prestadora a realização de obras civis ou adequações estruturais na rede elétrica do prédio. Entendemos, portanto, que a responsabilidade da contratada se restringe ao fornecimento e conexão dos seus equipamentos (incluindo, se necessário, réguas de tomadas) aos pontos de energia já disponibilizados e adequados pela Contratante. Está correto o nosso entendimento?

   Resposta PRODEMGE: Sim, está correto o entendimento

2) Em referência aos itens 5.13.4.4 e 5.13.4.5, que tratam da infraestrutura de mitigação DDoS no backbone da Prestadora, e aos itens subsequentes (5.13.4.7 a 5.13.4.14), que detalham a limpeza do tráfego. Entendemos que a solução solicitada consiste na modalidade Clean Pipe (Entrega de Tráfego Limpo), onde a detecção e mitigação de ataques volumétricos são realizadas integralmente na infraestrutura de nuvem/backbone da Prestadora (Scrubbing Centers), garantindo que apenas o tráfego legítimo chegue ao link da Prodemge. Dessa forma, depreendemos que não é necessária a instalação de equipamentos dedicados de mitigação DDoS (Appliances) fisicamente nas dependências da Contratante (CPE), sendo a proteção provida "na nuvem" antes da entrega do tráfego. Está correto o nosso entendimento?

   Resposta PRODEMGE: Sim, está correto o entendimento

3) Em referência ao Anexo 1.5 (Modelo de Proposta Comercial), observamos que as tabelas exemplificativas apresentam fatores de multiplicação preenchidos com os valores "3,5" (para PBAI) e "4,2" (para PBTI). Entendemos que estes valores constam no documento estritamente a título de exemplo de preenchimento para demonstrar a aplicação da tabela de multiplicadores. Dessa forma, solicitamos confirmar se, para fins de elaboração da Proposta Comercial inicial e formulação de lances no sistema, a licitante deve considerar o Fator de Multiplicação igual a 1,0 (referente à capacidade base de 1 Gbps), sendo os demais fatores aplicados apenas durante a execução contratual conforme a demanda de largura de banda solicitada. Está correto o nosso entendimento?

   Resposta PRODEMGE: Não está correto o entendimento, a proposta comercial deve contemplar os fatores de multiplicação informados, "3,5" (para PBAI) e "4,2" (para PBTI)

****